

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 149/1993 de 30 de Dezembro

de 30 de Dezembro

Considerando os actuais encargos da transformação, distribuição e comercialização do leite, resultantes do elevado custo da energia e do afastamento da Região dos seus principais mercados;

Considerando que, pelos factos apontados anteriormente e também pelas exigências das novas práticas comerciais, a indústria transformadora tem vindo a sentir a redução da competitividade dos lacticínios dos Açores no mercado, o que se tem reflectido, de forma negativa, no nível dos preços à produção;

Considerando, por outro lado, que importa facilitar o escoamento dos produtos, evitando o acumular de excedentes sem colocação no mercado, cujos encargos financeiros viriam agravar a situação do sector;

Considerando, finalmente, que é necessário manter o equilíbrio sócio-económico no sector leiteiro.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, o Governo resolve:

- 1 -Atribuir uma ajuda transitória, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, assegurando uma remuneração adequada da matéria-prima.
- 2 -O cálculo da ajuda tem por base a quantidade de leite recolhida pelas indústrias transformadoras, no período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1993, sendo o montante da ajuda equivalente a 1\$ por litro.
- 3 -As quantidades de leite recolhidas pela indústria transformadora são determinadas pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), com base nas informações prestadas pela indústria, para efeitos do disposto no Regulamento (CEE) n.º 739/93, do Conselho, de 17 de Março de 1993, e nas listagens dos pagamentos efectuados por cada empresa industrial, que, para o efeito, devem ser enviadas ao IAMA.
- 4-O IAMA comunica ao Fundo Regional de Abastecimento (FRA) os quantitativos de leite recolhidos e pagos, mensalmente, por cada empresa industrial.
- 5 -Mediante autorização do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, o FRA paga a ajuda às empresas industriais que recolhem o leite, com referência a períodos mensais.
- 6 -Para efeitos de controlo da ajuda, o IAMA pode solicitar às empresas outros documentos, para além dos referidos no n.º 3, e proceder às verificações julgadas adequadas.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.